



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12,13 e 14/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão da Regulamentação da Atividade Docente - conforme documento anexo (Processo nº 23327.002741/2017-02).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12,13 e 14/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão da Regulamentação da Atividade Docente - conforme documento anexo (Processo nº 23327.002741/2017-02).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Resolução/CONSUP nº 22/2019

REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**


Art. 1º O presente Regulamento está em consonância com os princípios que regem os INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, criados nos termos da Lei nº. 11.892/2008, e visa a normatizar as atividades docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, com base no Decreto nº. 94.664/1987, na Portaria Ministerial nº. 475/1987, na Lei nº. 8.112/90, na Lei nº. 9.394/1996, no Decreto nº. 2.668/1998, no Decreto nº. 5.773/2006, na Lei nº. 11.784/2008, na Lei nº. 11.892/2008, na Lei 12.772/2012 e na Portaria SETEC/MEC nº. 17/2016.

Art. 2º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua do Rouxinol, nº. 115, bairro do Imbuí, na cidade de Salvador – Bahia, é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes formas de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos e pedagógicos.

Parágrafo único. O IF Baiano, criado nos termos da Lei nº. 11.892/2008, rege-se pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto da Instituição;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior;
- IV - Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V - Atos da Reitoria.

Art. 3º A Regulamentação da Atividade Docente (RAD) do IF Baiano tem como finalidade estabelecer as diretrizes legais para o desenvolvimento das atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento, de avaliação da carga horária e do regime de trabalho docente, no que diz respeito à equalização das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão, de representação institucional, à valorização do trabalho docente e à qualidade dos serviços prestados pela instituição.




CAPÍTULO I DAS ESPECIFICIDADES DA CARREIRA DOCENTE

Art. 4º Consideram-se atribuições dos(as) docentes:

- I - participar da elaboração e da execução da proposta político-pedagógica da instituição;
- II - participar de estudos e de discussões acerca do currículo dos diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- III - elaborar e executar o Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as determinações desta Regulamentação;
- IV - zelar pela aprendizagem dos(as) discentes;
- V - participar da elaboração de estratégias de acompanhamento e de avaliação contínua da aprendizagem dos(as) discentes que apresentem menor rendimento;
- VI - promover o ensino, a pesquisa e a extensão, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos culturais, artísticos, políticos, sociais, econômicos e ambientais;
- VII - cumprir o calendário acadêmico;
- VIII - manter atualizados os registros acadêmicos junto ao setor competente;
- IX - elaborar e submeter à chefia imediata o Relatório Individual de Trabalho (RIT), de acordo com as determinações desta Regulamentação;
- X - elaborar e submeter à chefia imediata o Plano de Ensino nos prazos instituídos no calendário acadêmico;
- XI - participar de reuniões, comissões e outras atividades afins e/ou correlatas;
- XII - atuar nos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição;

Art. 5º O exercício das atividades docentes no IF Baiano deverá se embasar nos seguintes princípios éticos:

- I - apropriação, construção e socialização do conhecimento sistematizado formal, caracterizado pelas ciências e pelas artes, através das diferentes linguagens;
 - II - promoção do processo de humanização, considerando os aspectos éticos, democráticos e da diversidade humana;
- 

III - busca permanente pela afirmação de direitos e por condições materiais e de organização do trabalho, que permitam a eficácia do processo de ensino e de aprendizagem técnica, política e humana;

IV - compromisso com a formação ético-humanística, com o processo político-pedagógico, com a diversidade cultural, com a inclusão, com a convivência solidária, com o ensino, com a pesquisa e com a extensão.

Art. 6º Para a distribuição de componentes curriculares a serem ministrados pelos(as) docentes, deverão ser respeitadas a área e/ou o componente curricular para o qual ele prestou concurso, bem como a sua área de formação (graduações e pós-graduações).

Art. 7º Ao IF Baiano cabe prover os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes, tais como condições estruturais e de segurança e respeito à aderência profissional e à formação continuada, para garantir a qualidade dessas atividades.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 8º As atividades docentes, no âmbito do IF Baiano, compreendem:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa;
- III - atividades de extensão;
- IV - gestão;
- V - representação institucional.

Seção I Das atividades de ensino

Art. 9º As atividades de ensino, as quais estão diretamente vinculadas aos cursos e aos programas ofertados pelo IF Baiano, em todos os níveis e modalidades de ensino, compreendem:

- I - aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, ofertados pelo IF Baiano, com a participação de discentes matriculados(as);
- II - aulas em Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os(as) discentes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) e/ou com necessidades específicas, de maneira a complementar ou a suplementar o ensino-aprendizagem dos componentes curriculares na sala de recursos multifuncionais e/ou na sala comum, conforme normatização específica do AEE;



III - atividades de extensão não remuneradas, implementadas como cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, que poderão ser computadas como aulas para fins de cumprimento de carga horária do(a) docente, desde que não tenham sido computadas como horas nas atividades de extensão;

IV - atividade de organização do ensino;

V - atividade de manutenção e apoio ao ensino;

VI - participação em programas e projetos de ensino;

VII - participação em reuniões pedagógicas.

§ 1º Para efeito de contabilização de carga horária de aula, os componentes curriculares deverão conter o mínimo de 20 (vinte) horas. A carga horária semanal será calculada dividindo-se a carga horária total do componente curricular por 20 (vinte), quantidade de semanas por semestre.

§ 2º Atividades de orientação de estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou de outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) somente serão consideradas aulas quando institucionalizadas como componentes curriculares e ministradas em turma constituída.

I - quando essas atividades não se constituírem como aulas, serão consideradas como atividades de apoio ao ensino, à pesquisa ou à extensão, conforme a sua natureza.

§ 3º Entende-se por atividades de organização do ensino as desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição, conforme explicitado em PIT e/ou em regulamentos institucionais, tais como:

I - elaboração e/ou adaptação de material de ensino;

II - preparação e/ou adaptação de aulas;

III - produção, correção e/ou adaptação de instrumentos de avaliação;

IV - registro acadêmico;

V - demais atividades relacionadas.

§ 4º Entende-se por atividades de manutenção e apoio ao ensino:

I - atendimento ao(à) estudante;

II - orientação de estágios;

III - orientação e coorientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);

IV - orientação profissional nas dependências de empresas ou de instituições que promovam o regime dual de curso em parceria com o Instituto;

V - participação em grupo de estudos;

VI - outras atividades correlatas.

§ 5º Entende-se por programas e projetos de ensino:

I - programa de monitoria;

II - programa de nivelamento;

III - programa de tutoria acadêmica;

IV - projetos temáticos integrados ao ensino;

V – outros programas e projetos correlatos.

§ 6º Os projetos temáticos integrados de ensino deverão ser cadastrados na Coordenação de Ensino e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data de término, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao final do projeto e cargas horárias semanal e semestral previstas para cada participante.

§ 7º Entende-se por reuniões pedagógicas:

I - reuniões de planejamento;

II - reuniões de colegiados;

III - reuniões de coordenação;

IV - reuniões de conselhos;

V – outras reuniões correlatas.

Seção II **Das atividades de pesquisa**

Art. 10 As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica, artístico-cultural ou tecnológica.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais, culturais e econômicos, incluindo aquelas em parceria com empresas e com outras instituições.

Art. 11 Para que seja alocada a carga horária do(a) docente em atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:




- I - as atividades de pesquisa deverão ser tratadas na forma de projetos;
- II - o(a) docente deverá estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III - os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados na Coordenação de Pesquisa do *campus*, por meio de modelo de formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES) ou de formulário de submissão estabelecido em edital de seleção;
- IV - o projeto deve estar cadastrado em sistema institucional especificado pela PROPES, que deverá disponibilizar as informações pertinentes no sítio eletrônico do IF Baiano.

Art. 12 Para efeito de elaboração do PIT, serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

- I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou a programas internos de fomento;
- II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador do projeto ou de pesquisador colaborador;
- III - orientação de bolsistas ou de voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Pesquisa;
- IV - planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;
- V - elaboração e submissão de trabalhos científicos em periódicos indexados ou em anais de eventos;
- VI - elaboração e submissão de materiais técnicos e/ou didáticos;
- VII - participação em conselho editorial e em corpo consultivo de revistas científicas;
- VIII - desenvolvimento de inventos, de inovações e de demais produtos, com submissão ou com registro de propriedade intelectual;
- IX - desenvolvimento e/ou implementação de tecnologias sociais;
- X - participação em comitês e comissões científicas;
- XI - coordenação e participação em grupo de pesquisa do IF Baiano;
- XII - apresentações de trabalhos, na forma de pôster ou de comunicação oral, em eventos técnico-científicos.

§ 1º A título de contabilização de carga horária, as atividades de orientação e de colaboração não devem ser cumulativas em um mesmo projeto (Anexo I - Quadro de Distribuição de Carga Horária Docente).



§ 2º Ao(A) docente pesquisador(a) é facultada a realização das atividades de pesquisa conforme limites referenciais do Anexo I desta Regulamentação.

Art. 13 O desenvolvimento de atividades de pesquisa deverá ser descrito no Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 14 O(A) docente que alocar carga horária em atividades de Pesquisa deverá apresentar, à Coordenação de Pesquisa do *Campus*, o relatório das atividades desenvolvidas no período e comprovar, caso haja, produção(ões) científica e ou artística relacionada(s) ao projeto.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o IF Baiano seja mencionado como a instituição de vínculo do(a) docente.

§ 2º A orientação de que trata o *caput* deste artigo é facultada a pesquisas que estão em processo de registro de proteção intelectual ou que sejam passíveis de proteção intelectual, com anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Baiano.

Art. 15 Os trabalhos de pesquisa devem ser publicizados em espaço de divulgação científica promovido pelo IF Baiano, salvos os casos discriminados no § 2º do artigo 14.

Art. 16 A inobservância às normas estabelecidas implicará a suspensão da carga horária contabilizada para as atividades de pesquisa no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis.

Seção III Das atividades de extensão

Art. 17 As atividades de extensão englobam processos educativos, artísticos, culturais, esportivos, científicos e tecnológicos desenvolvidos junto a pessoas, grupos e comunidades, articulados ao ensino e à pesquisa e que impliquem compartilhamento mútuo entre o IF Baiano e a comunidade externa.

§ 1º As atividades de extensão podem ser de iniciativa do(s) servidor(es), de interesse institucional e/ou demandadas pela comunidade.

§ 2º As atividades de extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, eventos, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais, econômicos e esportivos.

Art. 18 Para que seja alocada a carga horária do(a) docente em atividades de extensão, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - as atividades de extensão deverão ser tratadas na forma de projetos;

II - o(a) docente deve estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;



III - os projetos de extensão deverão ser cadastrados na Coordenação de Extensão do *campus*, por meio de modelo de formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) ou de formulário de submissão estabelecido em edital de seleção;

IV - o projeto deve estar cadastrado em sistema institucional especificado pela PROEX, que deverá disponibilizar as informações pertinentes no sítio eletrônico do IF Baiano;

Art. 19 Para efeito de elaboração do PIT, serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou a programas e editais internos de fomento;

II - elaboração e/ou execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador do projeto ou de extensionista colaborador;

III - orientação de bolsistas ou de voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Extensão;

IV - planejamento e organização de cursos, de palestras, de colóquios, de simpósios, de oficinas, de minicursos, de projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

V - planejamento e organização de trabalhos de campo e/ou visita técnica, programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

VI - atividades de consultoria, de curadoria, de assessoria, de prestação de serviços, de elaboração de laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição;

VII - elaboração e submissão de livro para publicação e produção de manual técnico e/ou didático;

VIII - elaboração e submissão de capítulo de livro, de artigo científico e de relato de experiência para publicação em revista indexada ou em anais de eventos;

IX - editoração, organização e/ou tradução de livro técnico-científico;

X - tutoria de empresa júnior e de Programa de Educação Tutorial (PET).

§ 1º A título de distribuição de carga horária docente (Anexo I), as atividades como orientador e como extensionista colaborador não devem ser cumulativas em um mesmo projeto.

§ 2º Ao(A) docente extensionista é facultada a realização das atividades de extensão, conforme limites referenciais do Anexo I desta Regulamentação.

Art. 20 O desenvolvimento de atividades de extensão deverá ser relatado no RIT.

Art. 21 O(A) docente que alocar carga horária em atividades de extensão deverá apresentar, à Coordenação de Extensão do *Campus*, o relatório das atividades desenvolvidas no período e comprovar, caso haja, produção(ões) científica e ou artística relacionada(s) ao projeto.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o IF Baiano seja mencionado como a instituição de vínculo do(a) docente.

Art. 22 Os trabalhos de extensão devem ser publicizados em espaços de divulgação promovidos pelo IF Baiano.

Art. 23 A inobservância às normas estabelecidas implicará a suspensão da carga horária alocada para a prática extensionista no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis.

Seção IV Das atividades de gestão

Art. 24 As atividades de gestão são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo do IF Baiano ou de órgão do governo federal.

Art. 25 São consideradas atividades de gestão as desenvolvidas pelos(as) docentes nas instâncias administrativas do IF Baiano e relacionadas a:

I - direção;

II - coordenação;

III - assessoramento;

IV - chefia.

Art. 26 Deverá ter carga horária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 4 (quatro) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades do *campus*, o(a) docente que exerça função administrativa em um dos seguintes cargos:

I - Diretoria Acadêmica;

II - Diretoria Administrativa.

Art. 27 Deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 6 (seis) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades do *campus*, o(a) docente que exerça função administrativa em um dos seguintes cargos:

I - Coordenação de Unidades Educativas de Campo (CUEC);

II - Coordenação de Ensino (CE);

III - Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE).

Art. 28 Deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades do *campus*, o(a) docente que exerça função administrativa em um dos seguintes cargos:

- I - Coordenação de Pesquisa;
- II - Coordenação de Extensão;
- III - Coordenação de Curso.

Art. 29 Deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas, em sala de aula, de acordo com as necessidades do *campus*, o(a) docente que exerça chefia de núcleos, assessorias, coordenação de projetos com fomento externo e demais coordenações.


Parágrafo único. Docentes em Cargo de Direção ou com Função Gratificada na Reitoria deverão ministrar, no mínimo, 20 (vinte) horas de aula e, no máximo, 40 (quarenta) horas de aula por semestre em qualquer nível e/ou modalidade de ensino.

Art. 30 As aulas que ultrapassarem os limites máximos para docentes em cargo de gestão, conforme descrito nos artigos 26 a 29, deverão ser alocadas para docente que tiver prestado concurso para a mesma área e que não tenha atingido os limites referenciais constantes no artigo 35.

Art. 31 Os limites máximos constantes nos artigos 25 a 28 poderão ser excedidos, por apenas um semestre, em caso de comprovada necessidade, em até 4 (quatro) horas.

Seção V **Das atividades de representação institucional**

Art. 32 São consideradas atividades de representação institucional:

- I - participação em comissões para elaboração de projetos de implantação, de reformulação e de acompanhamento de cursos;
 - II - participação em projetos institucionais de cunho social;
 - III - participação em comissões institucionais permanentes;
 - IV - participação em conselhos, em colegiados, em núcleos, em comitês e em fóruns;
 - V - participação em comissões de sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares;
 - VI - participação em comissões de licitação;
 - VII - fiscalização de contrato;
- 

VIII - participação em comissões específicas designadas pela Reitoria e/ou por Direção Geral de *campus*;

IX - representação institucional designada pela Reitoria e/ou pela Direção Geral do *campus* em conselhos, em colegiados, em câmaras, em comitês, em fóruns, em núcleos e em comissões de outras instituições;

X - representação em associações e/ou em sindicatos de categoria;

XI - outras atividades correlatas de interesse institucional.

§ 1º Para serem válidas, as atividades de representação institucional deverão ser comprovadas por instrumento legal, a exemplo de portarias e/ou do Diário Oficial da União.

§ 2º Ao(A) docente é facultada a participação em atividades de representação institucional conforme limites referenciais do Anexo I desta Regulamentação.

Seção VI **Do regime de trabalho docente**

Art. 33 Os(As) docentes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano estão submetidos(as) a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;

II - 20 (vinte) horas em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 34 Os regimes de trabalho discriminados no artigo 33, incisos I e II, deste Regulamento, correspondem ao desempenho de atividades que não devem ultrapassar dois turnos diários completos.

Seção VII **Dos limites referenciais de carga horária**

Art. 35 Para estabelecimento de limites referenciais de carga horária, consideram-se as seguintes atividades docentes:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à difusão do saber e da cultura, conforme disposto no Capítulo II, Seções I, II e III deste documento;

II - as inerentes à gestão, à representação institucional e outras previstas na legislação vigente.

Art. 36 Os limites referenciais de carga horária semanal dedicada às aulas, a fim de garantir a realização das demais atividades previstas neste Regulamento, são:

I - no mínimo, 10 (dez) horas e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais, para os(as) docentes em regime de tempo integral;

II - no mínimo, 8 (oito) horas e, no máximo, 12 (doze) horas semanais, para os(as) docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º Os limites máximos constantes nos incisos I e II deste artigo 36 poderão ser excedidos, por apenas um semestre, em caso de comprovada necessidade, em até 4 (quatro) horas, para o regime de 40 (quarenta) horas, e em 2 (duas) horas, para o regime de 20 (vinte) horas.

§ 2º A carga horária mínima dos(as) docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 (oito) horas semanais de aula, caso a Relação de Aluno por Professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 3º A avaliação da RAP a que se refere o § 1º terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação da Portaria SETEC nº. 17, de 11 de maio de 2016.

§ 4º A avaliação da RAP somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

§ 5º Além das horas destinadas às aulas, o(a) docente deverá destinar semanalmente:

I - no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) horas para atendimento ao(a) estudante;

II - no mínimo, 2 (duas) horas para programas e projetos de ensino;

III - no mínimo, 2 (duas) horas para reuniões;

IV - no mínimo, 4 (quatro) horas para as atividades de organização de ensino.

§ 6º Os(as) docentes em atividade de gestão poderão ser dispensados(as) das atividades dos incisos II e III do § 5º.

§ 7º Para cada hora de aula, o(a) docente poderá alocar até uma hora adicional para as atividades previstas no artigo 8º incisos II, III, IV e V, considerando os limites referenciais do Anexo I.

§ 8º Para alocação do quantitativo de aulas de docentes da mesma área, deverão ser levadas em consideração as atividades de pesquisa e de extensão, respeitando-se os limites referenciais constantes neste Regulamento.

§ 9º As atividades de aula devem ser distribuídas considerando o número de semanas do semestre letivo.

Art. 37 Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para a distribuição das aulas, por docente, dentro de um mesmo período letivo:

I - 4 (quatro) componentes curriculares com ementas distintas;

II - 10 (dez) turmas.

Parágrafo único: O limite máximo constante no inciso I do presente artigo poderá ser excedido caso não atenda ao limite mínimo constante no artigo 36.

Art. 38 Os limites referenciais de carga horária semanal dedicados às aulas de docentes substitutos(as) e temporários(as) são:

I - 10 (dez) a 13 (treze) horas, para o regime de 20 (vinte) horas;

II - 14 (catorze) a 20 (vinte) horas, para o regime de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A carga horária dos(as) docentes substitutos(as) e temporários(as) deverá ser alocada, prioritariamente, para ministrar aulas.

Art. 39 Docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais poderão ter limites diferenciados de carga horária após a submissão de requerimento aos trâmites legais da instituição e da publicação de portaria específica.

Parágrafo único. Os limites diferenciados referentes aos(as) docentes em processo de capacitação devem obedecer a normatização interna do IF Baiano.

Art. 40 Os(as) docentes em cargo de diretor(a), de reitor(a), de pró-reitor(a) e de diretor(a) de *campus* poderão ser dispensados(as) das atividades de aula.

Seção VIII

Da capacitação, da qualificação e da formação continuada

Art. 41 Os processos de capacitação, de aperfeiçoamento e de qualificação docente consistem no desempenho de atividades que transmitam, possibilitem a aquisição ou atualizem conhecimentos fundamentais para a atuação no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 42 Serão consideradas como capacitação:

I - a participação em eventos;

II - os cursos de curta duração, com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas;

III - os estágios em empresas e em instituições de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - a participação em disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* como aluno especial.

Art. 43 Serão considerados como aperfeiçoamento:

I - os cursos com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 44 Serão considerados como qualificação:

I – o curso de pós-graduação *lato sensu*;

II – o curso de pós-graduação *stricto sensu*;

III – o estágio pós-doutoral.

Art. 45 Os(as) docentes inscritos(as) em cursos de capacitação e/ou de aperfeiçoamento deverão alocar carga horária semanal, considerando os seguintes limites referenciais:

I - cursos de curta duração, menores que 180 (cento e oitenta) horas: 2 (duas) horas;

II - cursos de curta duração, a partir de 180 (cento e oitenta) horas: 4 horas.

Art. 46 Os(as) docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação e que não estejam afastados(as) das atividades deverão alocar carga horária semanal, considerando os seguintes limites referenciais:

I - pós-graduação *lato sensu*: 8 (oito) horas;

II - pós-graduação *stricto sensu*: 16 (dezesesseis) horas;

III - estágio pós-doutoral: 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º Para os(as) docentes matriculados(as) em pós-graduação *lato sensu*, o período máximo é de 2 (dois) semestres, prorrogáveis por mais 1 (um) semestre.

§ 2º Para os(as) docentes matriculados(as) em cursos de mestrado, o período máximo de registro será de até 4 (quatro) semestres, prorrogáveis por mais 2 (dois) semestres.

§ 3º Para os(as) docentes matriculados(as) em cursos de doutorado, o período máximo será de até 8 (oito) semestres, prorrogáveis por mais 2 (dois) semestres.

§ 4º Para os(as) docentes em estágio de pós-doutoral, o período máximo é de 2 (dois) semestres, prorrogáveis por mais 2 (dois) semestres.

§ 5º Os(As) docentes que exerçam cargo de Direção ou Função Gratificada e que estejam em situação de qualificação deverão observar o disposto no Decreto nº. 1.590/1995.

Seção IX

Do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT)

Art. 47 De acordo com esta Regulamentação, os(as) docentes deverão organizar, de forma colegiada com os pares de sua área/componente curricular, semestralmente, um

Plano Individual de Trabalho (PIT) e, ao final do semestre letivo, um Relatório Individual de Trabalho (RIT) e encaminhá-los à Coordenação de Ensino para apreciação e para aprovação.

§ 1º No preenchimento do PIT e do RIT, o(a) docente deverá observar os limites referenciais de carga horária dispostos no Quadro de Distribuição de Carga Horária (Anexo I).

§ 2º A construção do PIT e do RIT deverá atender às diretrizes apresentadas por esta Regulamentação, de acordo com o disposto nos Anexos II e III.

§ 3º O PIT e o RIT dos(as) docentes deverão ser ratificados pelas coordenações de extensão e de pesquisa dos *campi*, no que diz respeito às atividades de extensão e de pesquisa cadastradas nas respectivas coordenações.

§ 4º O PIT deverá ser preenchido em até 15 (quinze) dias após o início do período letivo, e o RIT, em até 15 (quinze) dias após o término do período letivo.

§ 5º O PIT e o RIT deverão ser avaliados pela Coordenação de Ensino e pela Diretoria Acadêmica em até 30 (trinta) dias, considerando a data de preenchimento pelo(a) docente.

§ 6º O PIT e o RIT dos docentes deverão ser disponibilizados semestralmente no sítio eletrônico do *campus*, conforme legislação vigente.

§ 7º Os(As) docentes legalmente afastados(as) por período igual ou superior a 1 (um) semestre letivo estarão dispensados de preencher o PIT e o RIT.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os casos não previstos nesta Regulamentação deverão ser objeto de resoluções, instruções normativas, regimentos específicos ou dispositivos equivalentes.

Art. 49 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IF Baiano, observada a legislação federal em vigor.

Art. 50 Esta Regulamentação da Atividade Docente entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior do IF Baiano.


AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente do Conselho Superior

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987. Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº. 7.596, de 10 de abril de 1987. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jul. 1987. Seção 1, p. 11.768. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D94664.htm>. Acesso em: 06 dez. 2011.
- BRASIL. Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 ago. 1995. Seção 1, p. 12.114. Disponível em:<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=11/08/1995>>. Acesso em: 06 dez. 2011.
- BRASIL. Decreto nº. 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 mai. 2006. Seção 1, p. 6. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=10/05/2006>>. Acesso em: 06 dez. 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jun. 1998. Seção 1, p. 1. Disponível em:<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/06/1998>>. Acesso em: 06 dez. 2011.
- BRASIL. Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=19/04/1991>>. Acesso em: 06 dez. 2011.
- BRASIL. Lei nº. 8.460, de 17 de setembro de 1992. Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 set. 1992. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=17/09/1992>>. Acesso em: 07 dez. 2011.
- BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez.

1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: <
[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?
jornal=1&pagina=1&data=23/12/1996](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=23/12/1996)>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº. 8.460, de 17 de setembro de 1992 e nº. 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 dez. 1997. Seção 1, p. 1. Disponível em: <
[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?
jornal=1&pagina=1&data=11/12/1997](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=11/12/1997)>. Acesso em: 07 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.301, de 10 de maio de 2006. Altera o art. 67 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e do § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 mai. 2006. Seção 1, p. 2. Disponível em: <
[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?
jornal=1&pagina=2&data=11/05/2006](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=11/05/2006)>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.501, de 11 de julho de 2007. Altera as Leis nº. 10.355, de 26 de dezembro de 2001, nº. 10.855, de 1º de abril de 2004, nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº. 11.457, de 16 de março de 2007, nº. 10.910, de 15 de julho de 2004, nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nº. 11.171, de 2 de setembro de 2005 e nº. 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jul. 2007. Seção 1, p. 1. Disponível em: <
[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?
jornal=1&pagina=1&data=12/07/2007](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=12/07/2007)>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº. 11.357, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 set. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <
[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?
jornal=1&pagina=1&data=23/09/2008](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=23/09/2008)>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº. 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em <
[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?
jornal=1&pagina=1&data=31/12/2012](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=31/12/2012)>. Acesso em: 07 mar. 2013.

BRASIL. Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <
[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?
jornal=1&pagina=1&data=30/12/2008](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=30/12/2008)>. Acesso em: 06 dez. 2011.

BRASIL. Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº. 11.357, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências. **Diário Oficial da União** (Edição Extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mai. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=14/05/2008&totalArquivos=44>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº. 475, de 26 de agosto de 1987. Expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 ago. 1987. Seção 1, p. 13.967. Disponível em: < <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/progesp/files/2010/08/Portaria-MEC-n%C2%BA-475-de-26-de-agosto-de-1987.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. 2a ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/ManualRedPR2aEd.PDF>. Acesso em 16 jan. 2019.

BRASIL. Portaria nº. 17, de 11 de maio de 2016. Estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 mai. 2016. Seção 1, p. 50. Disponível em < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=13/05/2016&pagina=50>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. **Guias de Referência do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF**. 2011. Disponível em: <<http://www.conif.org.br/portal/>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

REGIME DE TRABALHO: HORAS COM OU SEM DE*	DE 40	ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LIMITES REFERENCIAIS (SEMANAIS)	
ENSINO		Aulas	Aulas (conforme art. 9º)	Mínimo de 10 horas / Máximo de 16 horas-	
		Atividades de organização do ensino	Elaboração e/ou adaptação de material de ensino	Mínimo de 4 horas**	
			Preparação e/ou adaptação de aulas		
			Produção, correção e/ou adaptação de instrumentos de avaliação		
			Registro acadêmico		
			Demais atividades relacionadas		
		Atividades de manutenção e apoio ao ensino	Atendimento ao(à) estudante	Mínimo de 2 horas**	
			Orientação de estágios		
			Orientação e coorientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso		
			Orientação profissional nas dependências de empresas ou de instituições que promovam o regime dual de curso em parceria com o Instituto		
			Participação em grupo de estudos		
			Demais atividades relacionadas		
		Programas e projetos de ensino	Programa de monitoria	1 hora por monitor	Mínimo de 2 horas**
	Programa de nivelamento		2 horas por curso ou projeto		
	Programa de tutoria acadêmica		1 hora pela atividade		
	Projetos temáticos integrados ao ensino				

		Demais atividades relacionadas	
	Reuniões pedagógicas	Reuniões de planejamento	Mínimo de 2 horas**
		Reuniões de colegiado	
		Reuniões de coordenação	
		Reuniões de conselhos	
		Outras atividades correlatas	
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS COM OU SEM DE*	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		LIMITES REFERENCIAIS (SEMANAIS)
PESQUISA	Elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou a programas internos de fomento		Mínimo de 4 horas / Máximo de 10 horas
	Execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador do projeto ou de pesquisador colaborador		
	Orientação de bolsistas ou de voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Pesquisa		
	Planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos		
	Elaboração e submissão de trabalhos científicos em periódicos indexados ou em anais de eventos		
	Elaboração e submissão de materiais técnicos e/ou didáticos		
	Desenvolvimento de inventos, de inovações e de demais produtos, com submissão ou registro de propriedade intelectual		
	Participação em conselho editorial e em corpo consultivo de revistas científicas		

	Desenvolvimento e/ou implementação de tecnologias sociais	
	Participação em comitês e comissões científicas	
	Coordenação e participação em grupo de pesquisa do IF Baiano	
	Apresentações de trabalhos, na forma de pôster ou de comunicação oral, em eventos técnico-científicos	
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS COM OU SEM DE*	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LIMITES REFERENCIAIS (SEMANAIS)
EXTENSÃO	Elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou a programas ou editais internos de fomento	Mínimo de 4 horas / Máximo de 10 horas
	Elaboração e/ou execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador do projeto ou de extensionista colaborador	
	Orientação de bolsistas ou de voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Extensão	
	Planejamento e organização de cursos, de palestras, de colóquios, de simpósios, de oficinas, de minicursos, de projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade	
	Planejamento e organização de trabalhos de campo e/ou de visita técnica, de programas de qualificação profissional, de programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade	

	Atividades de consultoria, de curadoria, de assessoria, de prestação de serviços, de laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição	
	Elaboração e submissão de capítulo de livro, de artigo científico e de relato de experiência para publicação em revista indexada ou em anais de eventos	
	Editoração, organização e/ou tradução de livro técnico-científico	
GESTÃO	CARGO	LIMITES REFERENCIAIS
	Diretoria Acadêmica	Máximo de 34 horas
	Diretoria de Administração e Planejamento	Máximo de 34 horas
	Coordenação das Unidades Educativas de Campo	Máximo de 30 horas
	Coordenação de Ensino	Máximo de 30 horas
	Coordenação de Assuntos Estudantis	Máximo de 30 horas
	Coordenação de Curso	Máximo de 22 horas
	Coordenação de Extensão	Máximo de horas
	Coordenação de Pesquisa	Máximo de 22 horas
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	LIMITE REFERENCIAL
	Participação em comissões para elaboração de projetos de implantação, de reformulação, de alteração e de acompanhamento de cursos	Máximo de 8 horas*
	Participação em projetos institucionais de cunho social	
	Participação em comissões institucionais permanentes	
Participação em conselhos, em colegiados, em núcleos, em comitês, em Grupos de Trabalho e em fóruns		

Participação em comissões de sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares	
Participação em comissões de licitação	
Fiscalização de contrato	
Participação em comissões específicas designadas pela Reitoria e/ou por Direção Geral de <i>campus</i>	
Representação em associações e/ou em sindicatos de categoria	
Outras atividades correlatas de interesse institucional	

* Dedicção Exclusiva.

**Os(As) docentes em regime de 20 horas semanais terão limites referenciais mínimos proporcionais a 50% em relação aos(às) docentes em regime de 40 horas com ou sem dedicação exclusiva.